



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO MULTIUNIDADES DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

EDITAL CPG/PECIM 001/2022

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS  
GRADUAÇÃO MULTIUNIDADES DE ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

A Comissão do Programa de Pós-graduação Multiunidades de Ensino de Ciências e Matemática torna público o presente Edital e convida professores doutores, preferencialmente da UNICAMP, a apresentarem propostas para credenciamento no quadro docente, nos termos aqui estabelecidos.

### 1. OBJETIVO

O presente Edital objetiva credenciar professores permanentes e/ou colaboradores, em conformidade com a Resolução CPG/PECIM 05/2019, que dispõe sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores do Programa Multiunidades de Ensino de Ciências e Matemática, da Unicamp. (ANEXO) As vagas estão abertas nas seguintes linhas de pesquisa:

1. Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores na área de Ensino de Ciências e Matemática;
2. Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente;
3. História, Filosofia e Linguagem na Construção do Conhecimento em Ciências da Natureza e Matemática e no seu ensino

### 2. INSCRIÇÃO

2.1 – Período de inscrição: 01 de abril de 2022 a 23 de maio de 2022

2.2 – Dias, horário e local de inscrição: as inscrições deverão ser feitas por via eletrônica na secretaria do Programa, através do e-mail [pecimig@unicamp.br](mailto:pecimig@unicamp.br). A secretaria funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir, são obrigatórios. O atendimento a estes é considerado imprescindível para o exame, análise e julgamento da proposta:

- 3.1 – Ter título de Doutor e comprovar inserção na área de Ensino e/ou Educação;
- 3.2 – Pertencer ao quadro de docentes efetivos de uma instituição universitária, de preferência, a UNICAMP;
- 3.3 – Cumprir todos os requisitos que constam na Resolução PECIM/CPG 005/2019, sendo que, caso aprovado, caberá à CPG a definição de atuação como permanente ou colaborador;
- 3.4 – Apresentar projeto de pesquisa condizente às temáticas e pelo menos uma das linhas de pesquisa do PECIM;
- 3.5 – Declarar conhecimento e concordância com os objetivos e os dispositivos da Resolução CPG PECIM 005/2019, assinando o devido campo no Formulário de Inscrição: <https://www.pecim.unicamp.br/vida-academica/formularios-academicos> - Apresentar um Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PECIM, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre temáticas da linha e projetos de pesquisa.
- 3.6 – Apresentar currículo atualizado, dos últimos cinco anos, no modelo Lattes CNPq. A solicitação de comprovação de originais pode ser feita a qualquer momento do processo de avaliação.

### 4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

- 4.1 – Formulário de inscrição <https://www.pecim.unicamp.br/vida-academica/formularios-academicos> completamente preenchido anexo disponível conjuntamente a esse Edital;
- 4.2 – Diploma de Doutorado, se for candidatura de docente externo a Unicamp;
- 4.3 – Documento de identidade e CPF, se for candidatura de docente externo a Unicamp;
- 4.4 – Currículo Lattes em versão completa, com destaque para a produção dos últimos 5 anos. A comprovação de originais poderá ser solicitada a qualquer momento do processo de avaliação;
- 4.5 – Projeto de Pesquisa conforme o disposto em 3.4 desse Edital;
- 4.6 – Plano de Trabalho em modelo livre.

### 5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS

- 5.1 – As inscrições serão homologadas pela Coordenação do PECIM, em conformidade com o disposto no presente Edital.

5.2 – A Coordenação do Programa designará dois docentes permanentes como pareceristas ad hoc para cada linha de pesquisa;

5.3 – O parecerista analisará as propostas de ingresso do docente ao quadro do PECIM, avaliando com critérios qualitativos e quantitativos a pertinência e a adequação acadêmica da proposta do candidato com base:

5.3.1. – no cumprimento da Resolução CPG PECIM 005/2019.

5.3.2. – na vinculação à linha de pesquisa pretendida

5.3.3. – no projeto de pesquisa

5.3.4 – no conjunto da produção bibliográfica

5.3.5 – no plano de trabalho

5.3.6 – na indicação da disciplina proposta e sua relevância considerando o conjunto das disciplinas ofertadas pelo PECIM

5.4 - Os pareceristas poderão indicar o credenciamento de candidatos em linha de pesquisa diferente daquela indicada pelo pleiteante.

5.5. – O parecer será submetido à Comissão de Pós-graduação do Programa, que deliberará sobre a aprovação das candidaturas, conforme o processo de avaliação. Nos casos positivos, os candidatos receberão um convite formal da CPG para se credenciarem ao Programa.

## 6. OBSERVAÇÕES FINAIS

6.1 – A inscrição do docente implica a aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

6.2 – O credenciamento docente seguirá as normas do regulamento do PECIM e do Regimento Geral da Pós-graduação da UNICAMP.

6.3 – O resultado da seleção será divulgado até 30 de junho de 2022, no site do PECIM

6.4 – Casos omissos a esse Edital serão analisados pela Comissão de Pós-graduação do Programa, considerando os termos da Resolução CPG/PECIM/005/2019 e demais normas da UNICAMP.

Campinas, 25 de março de 2022

## ANEXO

### RESOLUÇÃO 005/2019

Dispõe sobre o credenciamento e o  
descredenciamento de Professores do  
Programa Multiunidades de  
Ensino de Ciências e Matemática  
da Unicamp

#### Seção I – Dos Professores da Pós-Graduação

**Artigo 1º** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação do Programa Multiunidades de Ensino de Ciências e Matemática (PECIM) profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

**Artigo 2º** - O credenciamento de Professor de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador assim definidas:

**I** – Professor Permanente: é um professor que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG PECIM no Regulamento do PECIM;

**II** - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PECIM, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PECIM.

**III** – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do PECIM que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

**Artigo 3º** - O credenciamento e o descredenciamento de professores observarão as condições explicitadas nos artigos 51 a 54 na **Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento constantes na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.**

## **Seção II - Do Credenciamento e do Descredenciamento**

**Artigo 4º** O credenciamento de Professores para o PECIM ocorrerá todos os anos.

§ 1º Os Professores serão credenciados no PECIM cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 2º.

§ 2º Existirá uma análise qualitativa prévia da CPG/PECIM do currículo do candidato e da pertinência de seu ingresso para o Programa.

§ 3º O professor que desejar se descredenciar deverá comunicar à CPG/PECIM a informação.

§ 4º. A renovação do credenciamento ou descredenciamento ocorrerão de acordo com o calendário da DAC.

**Artigo 5º** Para fins de credenciamento e descredenciamento fica estabelecido um indicador de produção acadêmica denominado Unidade Bibliográfica;

§ 1º Uma Unidade Bibliográfica (UPB) é formada por uma produção bibliográfica, podendo ser artigos, livros ou capítulos de livros.

§ 2º As produções bibliográficas deverão ser artigos em periódicos nos estratos superiores do Qualis CAPES e, capítulos de livros e livros nos estratos superiores do Qualis Livros.

## **Seção III – Do Credenciamento para o Curso de Mestrado**

**Artigo 6º** O candidato a Professor Permanente do Curso de Mestrado do PECIM deve comprovar 2 UBs no último quadriênio, preferencialmente na área de Ensino.

§ 1º O Professor Permanente poderá orientar concomitantemente até quatro alunos no Curso de Mestrado.

§ 2º Apresentando uma orientação de Mestrado ou de Doutorado concluída na área de Ensino de Ciências e Matemática, o Professor Permanente poderá orientar concomitantemente até cinco alunos do Curso de Mestrado.

**Artigo 7º** O candidato a Professor Colaborador do Curso de Mestrado do PECIM deve comprovar 4 UBs no último quadriênio, na área de Ensino.

§ 1º O Professor Colaborador poderá orientar concomitantemente até dois alunos no Curso de Mestrado.

#### **Seção IV – Do Credenciamento para o Curso de Doutorado**

**Artigo 8º** O candidato a Professor Permanente para o Curso de Doutorado deve comprovar 4 UBs no último quadriênio e ter concluído pelo menos duas orientações (Mestrado ou Doutorado) na área de Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º O Professor Permanente poderá orientar até um total de alunos sugerido no Documento de Área de Ensino da Capes, nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, concomitantemente.

**Artigo 9º** O candidato a Professor Colaborador para o Curso de Doutorado deve comprovar 6 UBs no último quadriênio e ter concluído pelo menos duas orientações (Mestrado ou Doutorado) na área de Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º O Professor Colaborador credenciado para o Curso de Doutorado poderá orientar concomitantemente até um total de 4 alunos dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado.

#### **Seção V – Do Descredenciamento para o Curso de Mestrado**

**Artigo 10º** Os Professores do Curso de Mestrado serão avaliados bianualmente.

§ 1º Os Professores do Curso de Mestrado que passem um biênio sem orientar nenhum aluno de Mestrado ou de Doutorado ou, sem ministrar disciplinas EC 3XX ou EC 7XX, serão descredenciados do PECIM.

§ 2º Os Professores do Curso de Mestrado que passem um biênio sem apresentar uma produção mínima de 2 UB no biênio serão descredenciados do PECIM.

§ 3º Os Professores descredenciados do Curso de Mestrado do Programa não podem iniciar novas orientações de Mestrado ou de Doutorado, devendo concluir as orientações em andamento.

#### **Seção VI – Do Descredenciamento para o Curso de Doutorado**

**Artigo 12º** Os Professores do Curso de Doutorado serão avaliados bianualmente.

§ 1º Os Professores do Curso de Doutorado que passem um biênio sem orientar nenhum aluno de Mestrado ou de Doutorado ou, sem ministrar disciplinas EC 3XX ou EC 7XX, serão descredenciados do Curso de Doutorado do Programa.

**Artigo 13º** Os Professores do Curso de Doutorado que apresentarem produção bibliográfica inferior a 2 UBs no biênio serão descredenciados do Curso de Doutorado do PECIM.

§ 1º Os Professores descredenciados do Curso de Doutorado do Programa não podem iniciar novas orientações de Mestrado ou Doutorado, devendo concluir as orientações em andamento.

§ 2º Os Professores descredenciados do Curso de Doutorado do Programa podem continuar a orientar novos alunos no Curso de Mestrado, caso atendam os requisitos necessários.

## **Seção VII – Do Reingresso e Outros**

**Artigo 14º** Os Professores descredenciados podem solicitar reingresso no Programa, seguindo os itens das Seções III e IV;

**Artigo 15º** Casos omissos ou situações específicas serão avaliados pela CPG do PECIM.

**Artigo 16º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Física Gleb Wataghin, revogadas todas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de outubro de 2019